



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 571/2017**  
DE 22 DE JUNHO 2017

DECLARA A VAQUEJADA, BEM COMO O VAQUEIRO, MANIFESTAÇÃO CULTURAL POPULAR, PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declarados, a VAQUEJADA e o VAQUEIRO, manifestação cultural popular e patrimônio cultural e imaterial do município de Porto da Folha.

**Art. 2º**. A declaração de que trata esta Lei, tem por objetivo registrar, enaltecer e preservar a difusão das práticas historicamente relacionadas a VAQUEJADA e ao VAQUEIRO como figura presente nas manifestações culturais do município.

**Art. 3º**. Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2017.

*Miguel de Loureiro Feitosa Neto*  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

*Evelberks Laurentino da Silva*  
Presidente

RECEBI 19/07/2017

*Dioclecio S. Cardoso*  
RG 3.008.628-0